



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 9016/2018		
Ementa Veda corte de fornecimento de água por inadimplência, nos períodos que especifica.		
Data da Norma 21/08/2018	Data de Publicação 24/08/2018	Veículo de Publicação IOM Ed 4441
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 12536/2018 - Aatoria: Romildo Antonio da Silva		
Status de Vigência Declarada inconstitucional pelo TJ		
Observações - Ação direta de inconstitucionalidade n.º 2060270-92.2019.8.26.0000 ajuizada pelo Prefeito Municipal em 20/03/2019 no Tribunal de Justiça de São Paulo, com pedido de liminar, que foi deferida pelo desembargador relator em 21/03/2019, para suspender a eficácia desta lei até o julgamento definitivo; ação julgada procedente em 26/06/2019, para declarar esta lei inconstitucional.		



Processo 80.548

LEI N.º 9.016, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

**Veda corte de fornecimento de água por inadimplência,
nos períodos que especifica.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de agosto de 2018, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedado o corte de fornecimento de água, por motivo de inadimplência, nos seguintes períodos:

I – entre 12h (doze horas) de sexta-feira e 8h (oito horas) da segunda-feira subsequente;

II – entre 12h (doze horas) do dia útil antecedente a feriado nacional, estadual ou municipal, ou ponto facultativo municipal, e 8h (oito horas) do dia útil subsequente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de agosto de dois mil e dezoito (21/08/2018).


GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de agosto de dois mil e dezoito (21/08/2018).


GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo